



<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>	Número:	<b>042/2024/SME</b>
	Data:	<b>30/10/2024</b>
De:	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
Para:	<b>SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES</b>	
Assunto:	<b>PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE</b>	

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b> Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
#	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1	<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:</b></p> <p>Considerando a necessidade de manutenção preventiva para evitar paradas inesperadas, identificar desgastes e antecipar possíveis falhas, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo custos com reparos emergenciais;</p> <p>Considerando a necessidade de manutenção corretiva para a rápida correção de falhas e problemas que possam surgir durante a operação diária dos elevadores, minimizando os impactos sobre o uso regular dos mesmos;</p> <p>Detectamos como necessária a contratação de empresa detentora de exclusividade para a prestação de serviços em manutenção corretiva e preventiva de Plataforma Elevatória de Acessibilidade da marca "Thyssenkrupp", com o fornecimento de mão-de-obra especializada e reposição de peças e componentes novos e originais, em atendimento à Escola Pública Municipal Mercedes Luiza Nascimento.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
2	<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:</b></p> <p>A contratada deverá cumprir as obrigações expressas no Termo de Referência, dispondo de equipe com comprovada qualificação técnica. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas e de segurança e das legislações vigentes, como a ABNT NBR-15597 e a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000), reduzindo o risco de falhas futuras e assegurando a durabilidade e o bom funcionamento dos equipamentos.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
3	<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:</b></p> <p>Entende-se que a melhor solução para a contratação será por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta que a plataforma elevatória possui assistência técnica autorizada, sendo esta a única empresa no Brasil a prestar serviço de manutenção, conservação, assistência técnica, reparo e modernização de elevadores, equipamentos de acessibilidade, escadas e esteiras rolantes com a marca Thyssenkrupp, SUR e Thyssen SUR, bem como a comercialização destes equipamentos, suas partes e componentes, não existindo assim, empresa credenciada a representá-la nos serviços acima citados.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
4	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO,</b></p>	<p><b>NÃO</b></p>



	<p><b>INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:</b></p> <p>Trata-se de manutenção/assistência técnica de Plataforma Elevatória da marca “Thyssenkrupp”, com capacidade de 250kg, 02 andares, localizada na Escola Mercedes.</p> <p>As exigências de manutenção para este tipo de equipamento estão dispostos na ABNT NBR-15597 e a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000),</p> <p>A contratação se dará em conformidade com o previsto no termo de referência.</p>	<p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
5	<p><b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:</b></p> <p>Conforme descrito no Termo de Referência e na Proposta Comercial, devidamente anexos a este processo.</p>	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>
6	<p><b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:</b></p> <p>O valor total da presente contratação é de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais).</p>	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>
7	<p><b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:</b></p> <p>O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, tendo em vista o fornecimento a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle, concentrando a responsabilidade do fornecimento, pela compatibilidade do equipamento e pela garantia a ser fornecida por uma única pessoa jurídica.</p> <p>Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.</p>	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</p>
8	<p><b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:</b></p> <p>Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.</p>	<p><b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
9	<p><b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:</b></p> <p>O Município não possui Plano de Contratação anual em vigor até a presente data, contemplando o referido objeto.</p>	<p><b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
10	<p><b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS,</b></p>	<p><b>NÃO</b> Mas se não responder,</p>



	<p><b>MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:</b> A solução deverá alcançar os seguintes resultados: 1) Reduzir o risco de falhas futuras; 2) Assegurar a durabilidade e o bom funcionamento dos equipamentos.</p>	<p>precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
11	<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:</b> A fim de garantir que a contratação de seguranças e a prestação do serviço sejam realizadas de forma correta e segura, uma servidora será a responsável pela fiscalização, com o devido acompanhamento realizado pela secretaria de educação.</p>	<p><b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
12	<p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:</b> O serviço pode ocasionar os possíveis impactos ambientais: (a) Produção de resíduos sólidos com o descarte de peças substituídas e materiais de embalagem; (b) Contaminação do solo, água pelo descarte inadequado dos óleos e lubrificantes; (c) Consumo de energia elétrica elevado; (d) Ruído e poluição sonora. As possíveis medidas mitigadoras podem ser: A manutenção preventiva regular, incluindo ajustes de peças e lubrificação de componentes, pode prolongar a vida útil do equipamento, reduzindo a necessidade de substituições frequentes de peças e diminuindo a geração de resíduos. E utilizar peças que reduzam a vibração e o ruído gerados pelos elevadores durante a operação.</p>	<p><b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
13	<p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:</b> Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é primordial para garantir a durabilidade do equipamento e assegurar a acessibilidade e a segurança de todos que a utilizam. Neste sentido, <b>opinamos pela viabilidade técnica e econômica</b> da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.</p>	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>

Joaçaba (SC), 30 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ROSANE KUNEN** – Secretária  
(assinado digitalmente)

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**65Y****55N****WQP****Y2X**